



POÇO
FÁBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF**

TERMO DE OUTORGA – Nº 11/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto Estadual nº 8982, de 31 de janeiro de 2000, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1801/4238/2009, resolve:

Art.1º - Outorgar a Energia Sustentável do Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.666/0002-28, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, localizada no canteiro de Pioneiro para apoio ao empreendimento AHE- Jirau, Distrito de Jaci – Paraná, rodovia BR-364, km 102, no lado esquerdo, sentido Porto Velho/ Rio Branco (AC), município de Porto Velho/RO, com as seguintes características:

I – ponto de captação de água subterrânea:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Latitude 09º 17'32,3" Sul e Longitude 64º 33' 24,7" Oeste - Fábrica ;
- b) Vazão média diária de captação 5,70m³/h, durante 24h/dia, 30 dias /mês, perfazendo um volume de 4.140 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Industrial
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

RECEBIMENTO
T. OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICADO que a outorga está em conformidade com o original apresentado.
22 ABR 2009
Nyani Cardoso C. de Oliveira - Tab.
Arlon Vieira de Araújo - Esc.
Roberta Maruim C. P. Gomes - Esc.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTO VELHO-RO
1761617